

**CNPJ/MJ Nº. 43.658.210/0001-84**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS  
HUMANOS - SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABRH-SP**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024, das 8h às 19hs, em sua sede social, localizada à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1297, conjunto. 92, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em conformidade com a “**ORDEM DO DIA**” constante do Edital de Convocação de 19 de abril de 2024, publicado em nosso site, mídias sociais, e enviado por e-mails aos associados, nos termos do art. 21 - Inciso VI de seu Estatuto Social, instalou-se a Assembleia Geral Virtual, para os associados da ABRH-SP - Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Estado de São Paulo deliberarem sobre a proposta de reforma do Estatuto Social desta associação. A proposta de alteração estatutária, com o objetivo de melhorar a gestão interna da associação foi amplamente debatida junto aos conselheiros e diretoria executiva e a Assembleia Geral foi devidamente convocada pelos presidentes Srs. Eliane Maria Aere (Conselho Deliberativo) e Luiz Eduardo Drouet (Diretoria Executiva). Todos os 951 associados adimplentes, sendo 682 (PF) e 269 (PJ), foram convocados via e-mail pessoal, e, tiveram acesso prévio às informações e alterações propostas nesta convocação. A proposta também ficou disponível para visualização durante todo o processo via website da ABRH-SP: [www.abrhsp.org.br](http://www.abrhsp.org.br). Os procedimentos exigidos foram cumpridos rigorosamente, sendo que, os associados receberam, com 48hs de antecedência, os respectivos login e senha para que pudessem votar. O processo de votação foi eletrônico e contou com o apoio da empresa MicroPower que manteve a ferramenta disponível durante todo o período, monitorando todos os 104 votos recebidos, sendo 102 favoráveis (98,1%) e 02 (1,9%) contrários. A lista oficial de todos os votantes encontra-se anexa à esta ata. Os presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deram por válido o resultado alcançado e, consideraram aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da ABRH-SP a vigorar a partir de 30 de abril de 2024, com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL**

**ABRH-SP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL DO ESTADO**

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – Seccional do Estado de São Paulo, doravante simplesmente designada neste Estatuto de ABRH-SP, com sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter público, educacional, técnico e científico, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de congregar pessoas jurídicas e profissionais, de qualquer formação, que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas e de atender a todos que a ela se associem ou se filiem.

Parágrafo Único: A ABRH-SP é uma associação sucessora da APARH – Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos, que por sua vez originou-se da APAP – Associação Paulista dos Administradores de Pessoal.

Artigo 2º. A ABRH-SP é uma entidade com representação estadual, associada à ABRH - Brasil, com sede e foro na cidade de São Paulo, e Regionais em cidades do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º: A ABRH-SP é constituída por seus associados. Os associados, inclusive aqueles advindos de suas Regionais e Afiliadas, serão considerados associados à ABRH - Brasil e terão direitos específicos de descontos nos produtos e serviços, tais como treinamentos, cursos, palestras, congressos, viagens de estudos ou para trocas de experiências, promovidos especialmente pela ABRH - Brasil. Os descontos e vantagens serão oferecidos única e exclusivamente aos associados.

Parágrafo 2º: A ABRH-SP deverá fazer constar em seus documentos oficiais e em toda a forma de comunicação visual e/ou escrita a denominação ABRH-SP Associação Brasileira de Recursos Humanos.

Parágrafo 3º: As Regionais deverão fazer constar, em seus documentos oficiais e em toda a forma de comunicação visual e/ou escrita, a denominação ABRH-SP Associação Brasileira de Recursos Humanos, devendo ainda constar as palavras

“Regional de” e, em seguida, o nome da Região ou Cidade para identificar a abrangência territorial da Regional.

Parágrafo 4º: A ABRH-SP poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, onde disciplinará o funcionamento e regras internas gerais sobre assuntos éticos, de gestão e de seu interesse.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 3º. A ABRH-SP tem sede, foro e domicílio na Capital de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297 - conj. 92 – 9º andar - Cidade Monções - São Paulo - SP – CEP 04571-010, podendo instituir e manter regionais em outras cidades do Estado de São Paulo e admitir instituições na qualidade de afiliadas.

Artigo 4º. A ABRH-SP terá duração indeterminada e sua extinção se regulará pelo instituído no Artigo seguinte deste Estatuto.

Artigo 5º. A ABRH-SP poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo ao disposto no Artigo 21, inciso V.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 6º. A ABRH-SP tem por objetivos promover o desenvolvimento e o aprimoramento permanente dos profissionais que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas, por meio da realização de atividades associativas voltadas para a educação, cultura, pesquisa, apoio técnico e científico, responsabilidade social e sustentabilidade no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Com o propósito de alcançar seus objetivos, a ABRH-SP deverá desenvolver as seguintes atividades e programas:

- I. Coordenar, no âmbito do Estado de São Paulo, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e aperfeiçoar processos de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- II. Promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;
- III. Cooperar e manter intercâmbio com os órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e

- outras entidades nos assuntos referentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- IV. Criar, estruturar, coordenar e/ou encerrar as atividades de suas Regionais e/ou desclassificar afiliadas desta condição, observando o disciplinado em Regimento Interno específico;
  - V. Representar os interesses de seus associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, a fim de atender aos objetivos previstos no Artigo 6º;
  - VI. Promover e contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus Associados;
  - VII. Promover o desenvolvimento e a divulgação de técnicas e estudos científicos voltados a recursos humanos e à gestão de pessoas;
  - VIII. Estabelecer parcerias com entidades afins;
  - IX. Fomentar a Integridade e a Ética, adotando e divulgando um Código de Ética para o Profissional de Recursos Humanos;
  - X. Estimular a inserção dos jovens no mercado do trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional;
  - XI. Promover a ABRH – Brasil no Estado de São Paulo;
  - XII. Estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na declaração universal dos direitos humanos e nos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo 1º: Para a consecução das finalidades previstas neste artigo, a ABRH-SP promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades educacionais, geração e tratamento de informação, convênios e atividades editoriais.

Parágrafo 2º: A fim de cumprir suas finalidades, a ABRH-SP poderá organizar-se em outras cidades do Estado de São Paulo, criando regionais, tantas quantas forem necessárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Artigo 8º. O patrimônio da ABRH-SP constituir-se-á de:

- I. Doações e legados, e
- II. Bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da ABRH-SP, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. A receita da ABRH-SP constituir-se-á de:

- I. Contribuições de associados;
- II. Contribuições de entidades;
- III. Arrecadações com a realização ou promoção de eventos, pesquisas, estudos e publicações, diretamente ou em convênio com terceiros, no âmbito de sua jurisdição;
- IV. Doações e legados de terceiros;
- V. Patrocínios.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros obtidos pela ABRH-SP, seja qual for a fonte, bem como eventuais excedentes financeiros brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de sua finalidade e de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10. A ABRH-SP será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Fundador – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participaram da ata de fundação da APAP – Associação Paulista dos Administradores de Pessoal e que permanecem associados à ABRH-SP;
- b. Efetivo – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que tiveram sua inscrição aceita pela Diretoria Executiva e que pagam a Contribuição Anual da Associação;
- c. Benemérito – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que prestarem relevantes doações ou contribuições à ABRH-SP, sendo assim reconhecidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- d. Vitalício – São os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ABRH-SP. Os ex-Presidentes até a gestão 2001/2003 são isentos do pagamento da contribuição anual e, para aqueles após a gestão 2001/2003, o pagamento da contribuição anual é facultativo;

- e. Patrocinador de Gestão – São aqueles associados, pessoa jurídica, que mantém contrato de patrocínio financeiro com a ABRH-SP.

Parágrafo 1º: A admissão e a demissão dos associados são de competência da Diretoria Executiva, considerado o previsto na alínea b acima.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Anual da Associação é proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Esta Contribuição é realizada a título incondicional, não cabendo o direito de reclamar sua devolução.

Parágrafo 3º: Mediante proposta da Diretoria Executiva, e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser definidas isenções ou valores menores da Contribuição Anual a determinadas categorias, assim como, estabelecidas condições excepcionais de pagamento, como parcelamentos.

Artigo 11. São condições para admissão de associados, pessoa física ou jurídica:

- I. Solicitar por escrito ou eletronicamente sua admissão à ABRH-SP e receber aprovação de sua inscrição pela Diretoria Executiva;
- II. Atender ao instituído neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Conduta.

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir as normas estatutárias, regimentais e de conduta da ABRH-SP, ou não honrar o pagamento da contribuição anual, poderá perder a qualidade de associado, por decisão da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13. São direitos dos associados em dia com suas obrigações associativas:

- I. Votar e ser votado, desde que associado no mínimo há 12 (doze) meses;
- II. Participar das atividades e fazer uso dos serviços disponibilizados pela ABRH-SP e ABRH – Brasil;
- III. Apresentar propostas ou sugestões relacionadas aos interesses e objetivos da ABRH-SP;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões pertinentes a Recursos Humanos e/ou denúncias de atos lesivos aos interesses da ABRH-SP;
- V. Desligar-se do quadro associativo quando julgar conveniente.

Artigo 14. As pessoas jurídicas associadas poderão indicar apenas um representante oficial para concorrer às eleições aos órgãos da administração da ABRH-SP.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15. São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome da ABRH-SP e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
- II. Acatar as normas estatutárias, regulamentares e de conduta da ABRH-SP;
- III. Desempenhar adequadamente as atribuições inerentes aos cargos e funções que exerçam ou venham a exercer na ABRH-SP;
- IV. Manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A ABRH-SP não responde pelos atos ou manifestações individuais de seus associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

Artigo 16. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, Regimento, Código de Conduta ou resoluções internas, tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 17. A pena de exclusão será aplicada ao associado que praticar ato considerado pela Diretoria Executiva lesivo ao patrimônio, a funcionário ou ao nome da ABRH-SP.

Parágrafo Único: O associado infrator terá seu direito de defesa assegurado, conforme vier a ser estabelecido em Regimento Interno.

## **TÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18. São Órgãos da Administração da ABRH-SP:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Artigo 19. Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por qualquer serviço prestado à ABRH-SP.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH-SP e é constituída por todos os associados, pessoa física e pessoa jurídica, em dia com seus deveres.

Parágrafo 1º: Os associados com direito a voto poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, videoconferência, web-chat, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

Parágrafo 2º: Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais indicarão a data, o tempo de duração e a forma de votação/deliberação a serem observados.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva da ABRH-SP, desde que sejam associados a ABRH-SP a mais de 12 meses;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva da ABRH-SP.
- III. Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- IV. Dirimir, em caráter final, divergências entre os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V. Dissolver a ABRH-SP, conforme previsto no Artigo 5º;
- VI. Aprovar contas.

Parágrafo Único: Sempre que a Assembleia Geral for convocada a votar por meio virtual/eletrônico, o processo observará duas chamadas: a primeira, das 8h00 às 9h00, e, caso não se tenha atingido o quórum mínimo exigido, uma segunda chamada acontecerá das 9h00 às 19h00, e ainda:

- a. Para a realização e validação da Assembleia Geral em primeira chamada, serão necessárias a presença virtual/eletrônica e a votação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, a deliberação dos assuntos se dará mediante voto concorde de 2/3 dos participantes da assembleia;
- b. Para a realização e validação da Assembleia Geral em segunda chamada, a deliberação se dará mediante voto concorde da maioria dos participantes, cumpridos os seguintes critérios:



- i. Para os assuntos previstos nos incisos II e V do caput deste Artigo, é exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;
- ii. Para os assuntos previstos nos incisos I, III, IV e VI do caput deste Artigo, com qualquer número de participantes;
- iii. Os votos expressos na primeira chamada serão acumulados no total da votação, não podendo ser duplicados ou se exigir que sejam repetidos na segunda chamada.

Artigo 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, todos os anos, até o dia 30 de abril, com a finalidade específica de:

- a. Apreciar e/ou aprovar o relatório e/ou balanço financeiro elaborado pela Diretoria Executiva;
- b. Deliberar sobre o relatório e/ou balanço financeiro;
- c. Deliberar sobre os assuntos que forem submetidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados, pessoa física e jurídica, quites com as obrigações sociais.

Artigo 24. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRH-SP e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo Único: Caso a agenda prevista para a realização da Assembleia Geral não seja cumprida totalmente, o Presidente da Assembleia poderá declará-la em sessão permanente, desde que aprovada pela Assembleia.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 25. O Conselho Deliberativo da ABRH-SP é constituído por 20 (vinte) Conselheiros Eleitos e os Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 1º: A eleição dos Conselheiros se fará por votação secreta e individual, promovida por todos os associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral

convocada especificamente para esse fim. Os 20 (vinte) candidatos mais votados assumirão os cargos de Conselheiros Eleitos.

Parágrafo 2º: Em caso de renúncia, licença ou substituição (vagância) de Conselheiros Eleitos, serão convidados a compor o quadro do Conselho Deliberativo, os candidatos não eleitos na última eleição, devendo seguir a ordem de votação ocorrida. O convite será formalizado pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Artigo 26. Os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que tiveram seus mandatos à frente da ABRH-SP, integrarão o Conselho Deliberativo na condição de Conselheiros Vitalícios.

Artigo 27. Caso ocorra renúncia coletiva dos integrantes do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal assumirá as responsabilidades do Conselho renunciante, convocando num prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um novo Conselho Deliberativo.

Artigo 28. O Conselheiro que vier a ocupar cargo na Administração da ABRH-SP será considerado licenciado.

Artigo 29. O Conselheiro Eleito que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas deixará de integrar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Justificativas de ausências, por qualquer motivo, formalizadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, serão apreciadas e submetidas aos membros do Conselho Deliberativo para decisão, devendo prevalecer o propósito da plena atuação do referido Conselho.

Artigo 30. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sempre coincidente com o mandato do Conselho Fiscal, mas não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABRH-SP, de acordo com seus princípios e da ABRH - Brasil;
- II. Eleger entre seus membros e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, e o Vice-Presidente
- III. Após parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial da ABRH-SP;

- IV. Aprovar Atos Normativos da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar o Planejamento Estratégico apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento e dirimir eventuais dúvidas originárias deste estatuto;
- VII. Decidir sobre adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar orçamento anual e eventuais modificações;
- IX. Propor atualizações para este Estatuto, aprimorando a governança da ABRH-SP;
- X. Julgar ou arbitrar qualquer litígio
- XI. Poderão ser criados Comitês de Assessoramento do Conselho Deliberativo, que se dará por engajamento voluntário, visando aprofundar as análises e recomendações dos temas a serem discutidos.
- XII. Mediante a indicação da Presidência do Conselho Deliberativo eleita, ratificar na primeira reunião ordinária, um Associado, como Assessor de Governança, que terá como responsabilidade aprimoramento do fluxo de comunicação entre o Conselho, Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como realizar a secretaria do Conselho.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias bimestrais (presenciais ou online) convocadas pela sua Presidência. As convocações observarão uma antecedência de 10 (dez) dias corridos, sempre constando a pauta a ser discutida.

Parágrafo 1º.: A Diretoria Executiva manterá contínuo entendimento com a Presidência do Conselho, acerca dos temas a serem considerados em cada uma das reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º.: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 33. As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por metade mais um da totalidade dos membros presentes às reuniões e, emergencialmente, por votação eletrônica, “*ad referendum*”, na primeira reunião seguinte.

Artigo 34. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade para desempate de votação, sendo-lhe vedado o voto comum.

Artigo 35. Serão convocados para as reuniões do Conselho Deliberativo todos os Conselheiros Vitalícios e os Conselheiros Eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 36. A Diretoria Executiva é o órgão gerencial e operacional responsável pela

administração e gestão da ABRH-SP, com mandato de 3 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Artigo 37. A Diretoria Executiva compõe-se de 7 (sete) membros intitulados como segue:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 5 (cinco) Diretores, que terão funções na administração da ABRH-SP, conforme designação do Presidente da Diretoria Executiva, um deles devendo ser responsabilizado e nomeado para as atividades das Regionais como Diretor de Desenvolvimento e Expansão;
- IV. O Presidente incumbirá, dentre os membros da Diretoria eleita e, preferencialmente ao Vice-Presidente, desde que não assuma a Presidência, aquele que responderá pelas atividades financeiras da ABRH-SP, cujas contas bancárias deverão ser, obrigatoriamente, movimentadas em conjunto.

Parágrafo 1º: O Presidente poderá criar cargos e nomear Diretores quando o volume de atividades exigir.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e nomeados, deverão, obrigatoriamente serem associados no mínimo há 12 (doze) meses, assim como no mínimo há 6 (seis) meses os Diretores das Regionais, e não ter quaisquer débitos com a ABRH-SP.

Parágrafo 3º: No caso de vagância ou impossibilidade da Vice-Presidência e/ou do Diretor Financeiro eleitos assumirem a gestão financeira da Associação, o Presidente, em consenso com o Conselho Deliberativo, deverá substituí-los por outro membro eleito da Diretoria Executiva afim de dar continuidade à gestão financeira no limite temporal do mandato.

Parágrafo 4º: Caso os demais Diretores eleitos, não possuam conhecimentos apropriados para assumir a Diretoria Financeira, o Presidente, em consenso com o Conselho Deliberativo, deverá encaminhar um convite nominal para algum membro do Conselho Fiscal para assumir a Diretoria Financeira pelo prazo definido no referido convite.

Parágrafo 5º: Em caso de vagância da Vice-Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente deverá indicar novo ocupante, a partir dos demais membros da chapa da Diretoria Executiva atualmente eleita, sendo certo que caberá aos membros do

Conselho Deliberativo ratificar tal indicação, que permanecerá no cargo até o encerramento do atual mandato.

## SEÇÃO I

### COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e ser guardião maior dos objetivos da Associação;
- III. Administrar os bens e serviços da ABRH-SP;
- IV. Elaborar plano de gestão até 60 dias após a posse;
- V. Preparar anualmente plano orçamentário e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. Convocar, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, a Assembleia Geral e/ou o Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os livros, documentos, balancetes mensais, balanços, relatórios de auditoria e relatórios diversos, conforme previsto neste Estatuto;
- VIII. Praticar todos os atos de gestão, inclusive adquirir, locar, alienar e aplicar o patrimônio, até o valor igual a 40% do total correspondente às contribuições de um ano;
- IX. Fazer relatório anual das atividades;
- X. Elaborar regimento e atos normativos;
- XI. Decidir sobre a aceitação de novos associados;
- XII. Decidir sobre as condições de permanência de associados inadimplentes;
- XIII. Responder às solicitações dos associados feitas por escrito;
- XIV. Criar, estruturar, e extinguir cargos nas Regionais, nomeando e dispensando seus Diretores;
- XV. Decidir sobre a aplicação de bens patrimoniais em títulos de renda e alienação prevista no inciso VIII, comunicando aos Conselhos Deliberativo e Fiscal no prazo de oito dias;
- XVI. Obter prévia autorização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para aplicação de bens patrimoniais, em valores superiores ao estabelecido no inciso VIII deste artigo;
- XVII. Disponibilizar na sede social e divulgar nos meios de comunicação da ABRH-SP a relação dos associados em condições de votar e serem votados, 30 (trinta) dias antes da data determinada para as eleições dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVIII. Elaborar o Regimento Interno da ABRH-SP e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIX. Acompanhar e orientar as Regionais em relação ao cumprimento deste Estatuto,

## Normas e Código de Conduta.

Artigo 39. A ABRH-SP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, seja presencial ou por via eletrônica, e submetidas ao Presidente em caso de sua ausência.

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 41. Atribuições do Presidente:

- I. Representar a ABRH-SP no Estado de São Paulo ou fora dele e perante a ABRH-Brasil;
- II. Em conjunto com o Diretor Eleito, designado como Diretor Financeiro, definir níveis de alçada para a gestão financeira da Associação, com prazo determinado até o limite do seu mandato;
- III. Em conjunto com o Diretor Financeiro, ou Procurador nomeado, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico;
- IV. Outorgar procuração, nos limites de suas atribuições, expressando poderes e prazos conferidos. Para procurações referentes ao item III acima, é necessária a outorga conjunta com o Diretor Financeiro;
- V. Garantir o cumprimento de compromissos nacionais, estaduais e regionais;
- VI. Maximizar a área de influência política e a presença da ABRH-SP na mídia;
- VII. Garantir a boa imagem da ABRH-SP, dentro e fora do Estado;
- VIII. Propor e executar estratégias, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-SP;
- IX. Tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas financeiras da ABRH-SP em consistência com o planejamento estratégico;
- X. Aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH-SP;
- XI. Responder pela gestão de organizações subordinadas à ABRH-SP;
- XII. Designar representantes para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- XIII. Celebrar contratos e convênios do interesse da ABRH-SP;
- XIV. Analisar e aprovar as propostas da vice-presidência, diretorias e demais órgãos do staff;
- XV. Aprovar dotações financeiras para a consecução das atividades, inclusive das

- Regionais, e exercer controles sobre o atingimento de metas;
- XXVI. Autorizar a implantação das estruturas necessárias à concretização dos planos de trabalho aprovados para as Regionais;
  - XXVII. Garantir a divulgação e cumprimento do Código de Conduta dentro da ABRH-SP;
  - XXVIII. Propor e autorizar parcerias e respectivos termos da ABRH-SP com outras organizações estaduais;
  - XXIX. Assegurar a elaboração mensal de relatórios financeiros e prestar contas ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
  - XXX. Assegurar que seja mantida a escrituração contábil da ABRH-SP em dia, e que, esta seja devidamente elaborada por contador habilitado, e aprovada pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
  - XXXI. Assegurar que o balanço contábil anual seja submetido a auditoria em empresa renomada, e que, o relatório sobre as práticas contábeis e fiscais da ABRH-SP seja apresentado aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
  - XXXII. Representar a ABRH-SP, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
  - XXXIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regimentos internos;
  - XXXIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - XXXV. Adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo, consultando previamente o Conselho Fiscal;
  - XXXVI. Apresentar ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião anual, o relatório das atividades, prestações de contas e balanço de sua gestão do ano anterior.

#### Artigo 42. Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos da ABRH-SP;
- III. Exercer as atividades designadas pelo Presidente, dentre elas, como indicação preferencial, responder pela área financeira da ABRH-SP;
- IV. Cumprir os demais atos fixados por Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REGIONAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS**

Artigo 43. A criação e o encerramento de atividades de alguma Regional deverão ser propostos pela Diretoria Executiva da ABRH-SP e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44. Cada Regional terá suas atividades coordenadas por Associado designado pela Diretoria Executiva da ABRH-SP, com no mínimo 6 (seis) meses de associação, a quem também competirá dirigir as ações a serem empreendidas regionalmente.

Parágrafo 1º: O Associado designado a responder pelas atividades regionais será nomeado como Diretor da Regional de e, em seguida, o nome da Região ou Cidade de abrangência territorial da Regional, observando-se o disposto no artigo 2º, do parágrafo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2º: A direção central das atividades das Regionais competirá ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão, conforme as deliberações em reuniões da Diretoria Executiva da ABRH-SP.

Artigo 45. Os Diretores Regionais da ABRH-SP deverão:

- I. Difundir, mediante aprovação da Diretoria Executiva, as atividades regionais através dos órgãos informativos da ABRH-SP e da ABRH - Brasil;
- II. Participar de reuniões e atividades, mediante convite, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ABRH-SP;
- III. Promover a ampliação do quadro de associados, no âmbito de sua representação;
- IV. Propor e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, através do Diretor de Desenvolvimento e Expansão, a indicação de um Vice-Diretor Regional e demais membros da sua estrutura interna de operação;
- V. Somente designar para a composição de sua Diretoria Regional pessoas associadas à ABRH SP por mais de 6 (seis) meses, que não tenham grau de parentesco com outros membros da Diretoria, ou atuação numa mesma empresa ou grupo econômico.

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES REGIONAIS

Artigo 46. São deveres dos Diretores Regionais:

- I. Cumprir os objetivos traçados em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento e Expansão da ABRH-SP;
- II. Acatar e observar o previsto no Estatuto, Código de Conduta da ABRH-SP e nas Normas Regimentais;
- III. Limitar sua representação às regiões e/ou Municípios que não conflitem com a representação das demais Regionais, conforme previamente definido pela Diretoria Executiva da ABRH-SP;



- IV. Comparecer ou ser representado pelo Vice-Diretor, ou outro membro da Diretoria, nesta ordem, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da ABRH-SP, sempre que convidado;
- V. Apresentar anualmente ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão da ABRH-SP, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de atividades e o controle financeiro do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- VI. Apresentar, até o dia 30 de janeiro, ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão da ABRH-SP o Plano Anual de Atividades da Regional;
- VII. Fornecer todo e qualquer documento que lhe for solicitado, e, submeter-se às auditorias externas e/ou às análises do Conselho Fiscal da ABRH-SP, e, observar fielmente as suas deliberações;
- VIII. Orientar-se e seguir os acordos firmados pela ABRH-SP;
- IX. Permitir e facilitar, a qualquer momento, a intervenção da ABRH-SP, caso se instale crise institucional, financeira ou ética no âmbito da Regional;
- X. Assegurar o atingimento dos objetivos de autossuficiência financeira da Regional, sempre submetendo seu plano de gestão de recursos e sua previsão de receitas e despesas à prévia aprovação da Diretoria Executiva da ABRH-SP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 47. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da ABRH-SP elaboradas pela Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos.

Artigo 48. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Artigo 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para análise dos balanços financeiros elaborados pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais órgãos da administração.

Parágrafo Único: As reuniões devem ocorrer com a presença mínima de 3 (três) membros e as deliberações serão pela maioria dos presentes.

## SEÇÃO I

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas elaborados pela Diretoria Executiva da ABRH-SP, para serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar “*check-list* contábil único” de auditoria para ABRH-SP;
- IV. Fiscalizar possíveis irregularidades financeiras, éticas ou de cumprimento das normas, inclusive com visitas às Regionais, em caso de indícios ou requisição por parte de associado;
- V. Propor sanções aos associados e aos membros da Diretoria Executiva ou de Regionais em caso de irregularidades;
- VI. Examinar e aprovar a escrituração contábil mensal da ABRH-SP, e, apreciar, antes da apresentação ao Conselho Deliberativo, o relatório de auditoria sobre o balanço contábil anual;
- VII. Opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRH-SP;
- VIII. Requisitar ao Diretor incumbido para responder pela gestão financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRH-SP;
- IX. Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de eventuais auditores externos independentes e acompanhar seu trabalho;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e/ou o Conselho Deliberativo.

## TÍTULO IV

### DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Artigo 51. Nas épocas próprias e sempre com antecedência de 6 (seis) meses da data do pleito, o Conselho Deliberativo constituirá um Comitê Eleitoral formado por 3 (três) membros, inclusive indicando, entre eles, o Presidente do Comitê Eleitoral.

Parágrafo 1º: O Comitê Eleitoral terá a finalidade de definir, supervisionar e garantir viabilidade operacional, lisura e transparência ao processo eleitoral.

Parágrafo 2º: Qualquer associado à ABRH-SP há mais de 12 (doze) meses e em dia com as suas contribuições com a ABRH-SP, desde que não candidato a qualquer cargo eletivo no pleito em questão, poderá vir a ser indicado para o Comitê Eleitoral.

Artigo 52. O Comitê Eleitoral definirá e/ou divulgará os procedimentos eleitorais, contendo:

- I. Prazo para apresentação de candidaturas e seus registros;
- II. Meios e formas de convocação dos Associados para as eleições;
- III. Data e horário da eleição;
- IV. Divulgação dos requisitos exigidos àqueles associados interessados em concorrer aos cargos eletivos;
- V. Meios de divulgação das chapas e dos candidatos;
- VI. Formas de votação;
- VII. Associados aptos a votar, conforme previsto nesse Estatuto;
- VIII. Apuração dos votos;
- IX. Critérios de desempate;
- X. Divulgação dos eleitos;
- XI. E outras atividades correlatas.

Artigo 53. Ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para mandato sucessivo, uma única vez, e sem limite para mandatos não sucessivos.

Parágrafo Único: Os Diretores ou o Vice-Presidente reeleitos em mandato anterior poderão ser candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 54. As eleições para a Diretoria Executiva serão por inscrição de chapa. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal a votação será nominal e não por chapa.

Parágrafo Único: Candidatos à Diretoria Executiva poderão se inscrever numa única chapa, e não poderão, concomitantemente, concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 55. Os candidatos à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter residência fixa no Estado de São Paulo.

Artigo 56. Os candidatos à Diretoria Executiva, inscritos numa mesma chapa, não poderão ter grau de parentesco entre si, ou atuação numa mesma empresa ou grupo econômico.

Artigo 57. A proclamação dos eleitos para a Diretoria Executiva se fará até 15 (quinze) dias corridos após a apuração da eleição, devendo os eleitos tomarem posse na primeira semana do mês de janeiro seguinte ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: As eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerão no ano seguinte à eleição da Diretoria Executiva, a ser realizada no mês de outubro.

Artigo 58. O processo eleitoral na ABRH-SP admitirá votação presencial e via eletrônica, utilizando recursos como aplicativo, e-mail, teleconferência, videoconferência, web-chat,

ou qualquer outro que, a critério do Comitê Eleitoral, seja entendido como viável dentro das facilidades operacionais disponíveis.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59. A ABRH-SP não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros pelas obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados por dolo ou má fé.

Artigo 60. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABRH-SP, os atos de qualquer membro das Diretorias Executiva, Regionais, eleitos ou nomeados, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 62. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecem empossados até o término dos seus mandatos nas condições em que foram eleitos.

Artigo 63. Os membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em exercício na Gestão 2022/2024, terão, excepcionalmente, seus mandatos estendidos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo portanto considerados eleitos até 31 de dezembro de 2025, para adequação ao critério de não coincidência dos mandatos com a Diretoria Executiva.

São Paulo, 09 de maio de 2024

**Luiz Eduardo Drouet**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Eliane Maria Aere**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Dra. Veridiana Moreira Police**  
Advogada - OAB/SP - 155.838

**Edna Rodrigues Bedani**  
1ª Vice- Presidente do Conselho Deliberativo

**Maria de Fátima Alves Farias**  
2ª Vice- Presidente do Conselho Deliberativo